



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
Estado de São Paulo

EXERCÍCIO DE 2020

Interessado(s): **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**

Doc. Processado: **PROJETO DE LEI Nº 122/2020**

Data do Protocolo: 30/04/2020	Regime de tramitação: DE URGÊNCIA	Data final para apreciação: 02/06/2020
----------------------------------	---	---

Assunto:

Autoriza a retirada dos encargos de doações, mediante prestação de compensação financeira ao Município, pelos bens doados a Dabio Brasile Importação e Exportação de Compressores de Ar LTDA., e dá outras providências.



FLS.	02
PROC.	1602020
C.M.	MG

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

OFÍCIO/SJC Nº 0118/2020

Em 30 de abril de 2020

Ao
Excelentíssimo Senhor
TENENTE SANTANA
Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara
Rua São Bento, 887 – Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que autoriza a retirada dos encargos de doações, mediante compensação financeira ao Município, pelos bens doados a Dabio Brasile Importação e Exportação de Compressores de Ar Ltda., em consonância com o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Araraquara, instituído pela Lei nº 5.119, de 14 de dezembro de 1998, e regulamentado pela Lei nº 9.218, de 14 de março de 2018.

Importante salientar que:

i) a donatária, Fiac Compressores de Ar do Brasil Ltda., cujo nome empresarial foi alterado para Dabio Brasile Importação e Exportação de Compressores de Ar Ltda., nos limites da Lei nº 5.119, de 1998, na forma de doação onerosa, recebeu do Município, no ano de 2004, imóveis objetos das matrículas nº 78.993 e nº 95.800, ambas autuadas no Livro nº 2 – Registro Geral do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara; e

ii) a donatária, manifestando-se no guichê administrativo nº 026.896/2002 – processo nº 003.132/2002, requereu a retirada dos encargos de doações, mediante prestação de compensação financeira ao Município, nos termos do art. 3º da Lei nº 9.218, de 2018, e cumpriu todas as condições elencadas pelo legislador no dispositivo suscitado.

Assim, tendo em vista a finalidade a que o presente Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a presente propositura que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

EDINHO SILVA

Prefeito Municipal

15:15 30/04/2020 002998 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



FLS.	03
PROC.	160/2020
C.M.	ME

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI Nº 122 / 2020

Autoriza a retirada dos encargos de doações, mediante prestação de compensação financeira ao Município, pelos bens doados a Dabio Brasile Importação e Exportação de Compressores de Ar Ltda., e dá outras providências.

Art. 1º Em conformidade com o art. 3º da Lei nº 9.218, de 14 de março de 2018, fica o município de Araraquara autorizado a retirar os encargos de doações, mediante prestação de compensação financeira ao Município, pelos bens doados a Dabio Brasile Importação e Exportação de Compressores de Ar Ltda., sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ sob o nº 28.292.215/0001-42.

Parágrafo único. Nos termos no “caput” deste artigo, autoriza-se a retirada dos encargos dos seguintes imóveis, ambos integrantes do guichê administrativo nº 026.896/2002 – processo nº 003.132/2002:

I – imóvel objeto da matrícula nº 78.993, autuada no Livro nº 2 – Registro Geral do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara; e

II – imóvel objeto da matrícula nº 95.800, autuada no Livro nº 2 – Registro Geral do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara.

Art. 2º Deverão constar expressamente do instrumento da retirada dos encargos, previsto no art. 1º desta lei, as seguintes condições e cláusulas:

I – a donatária compromete-se a indenizar o Município, nos termos do § 5º do art. 3º da Lei nº 9.218, de 2018, em 60 (sessenta) parcelas mensais, atualizando-se o valor devido com juros e correção monetária, segundo os índices adotados pela municipalidade;

II – cláusula estipulando que os valores a serem apurados para a indenização do Município deverão ter como base o valor atual dos terrenos ou das áreas inicialmente doados, mediante avaliação oficial, por valor não inferior ao praticado no mercado imobiliário;

III – cláusula prevendo a utilização dos imóveis como garantias do valor a ser ressarcido ao Município, a ser gravada na referida escritura até a quitação do parcelamento, quando a indenização for paga de maneira de diferida; e

V – cláusula determinando que a compensação financeira referida no art. 1º desta lei será destinada ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico (FUMDE), para o atendimento dos seus objetivos.

Parágrafo único. Todas as custas, os tributos e os emolumentos devidos pela lavratura das escrituras, assim como seus registros no cartório competente, serão de exclusiva responsabilidade da donatária.



FLS.	04
PROC.	160/2020
C.M.	JL

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 3º O não cumprimento das obrigações assumidas poderá determinar a cassação do benefício concedido, assim como a reversão do imóvel objeto da doação ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação judicial e extrajudicial.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO RUBENS CRUZ", 30 de abril de 2020.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal



João Baptista Galhardo

MATRÍCULA
78.993

PRIMEIRO REGISTRO DE IMÓVEIS

ARARAQUARA

1.º REG. IMÓVEIS
ARARAQUARA
05 an

FOLHA
01.

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

IMÓVEL: Lote 03, quadra "G" do loteamento denominado "V. DISTRITO INDUSTRIAL DE ARARAQUARA" - Parque Belvedere, com a área de 3.443,67 ms2., medindo 59,85 metros de frente para rua 1 (Cinturão Verde); 48,26 metros do lado direito confrontando com os lotes 01 e 02; 52,905 metros do lado esquerdo confrontando com a área de propriedade de José Edgard Machado e 83,27 metros nos fundos confrontando com a área de propriedade do Município de Araraquara (M.72.244).

FLS. 05
PROC. 1600/2002
C.M. *MG*

CADASTRO: 009.520.005 PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, no Paço Municipal, na rua São Bento n. 840, inscrito no CGC/MF sob n. 45.276.128/0001-10. REGISTROS ANTERIORES: R.5/M.69.823, de 30.07.1993, transportada para as matrículas 70.475 e 71.292 e R.3/M.71.292 de 20.12.1996. Araraquara, 20 de dezembro de 1996.

Antônio Ribeiro Ficarelli
Escriturante Autorizado

João Baptista Galhardo
Oficial

R.1 - em 27 de setembro de 2.004.

DOAÇÃO

Por escritura de 21.09.2004, livro 497, fls. 318/320, do 1º Tabelião de Notas local, o MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, já identificado, doou o imóvel com o valor de R\$13.774,68, para FIAC COMPRESSORES DE AR DO BRASIL LTDA, com sede na cidade de Matão, deste Estado, na avenida 15 de Novembro nº 149, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº001.444.277/0001-76, com seu contrato social de constituição devidamente registrado na JUCESP sob nº NIRE 35214057991 e última alteração contratual datada de 14.02.2002, registrada na JUCESP sob nº47.800/02-1. Consta da escritura: A) o doador, Município de Araraquara, estabelece que a doação é feita nos termos da Lei nº 5.119, de 14 de dezembro de 1998, que instituiu o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Araraquara, da qual a donatária declara ter pleno conhecimento, ficando a doação gravada com os seguintes encargos: I - Fica estabelecido um prazo de 60 (sessenta)

(VIDE VERSO)

EM BRANCO

JV

PRIMEIRO REGISTRO DE IMÓVEIS

ARARAQUARA

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

78.993

FOLHA

01

VENSO

FLS.	<i>06</i>
PROC.	<i>160/2002</i>
C.M.	<i>06</i>

dias para apresentação de projeto definitivo na Prefeitura; 30 (trinta) dias para início das obras, e um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para conclusão das mesmas obras, contados a partir de 21/10/2002 (guichê nº026.896/2002 processo nº 003.132/2002); II - O não cumprimento de qualquer dos encargos da citada lei acarretará a retrocessão desta doação; III - Que a donatária assume a responsabilidade pelo pagamento dos impostos e taxas incidentes sobre o imóvel objeto desta; IV - A donatária fica obrigada a recolher todos os tributos federais e estaduais no Município de Araraquara; V - No caso de alienação do imóvel objeto desta por parte da donatária fica obrigado a anuência por parte do doador; VI - No caso de concordata, falência, extinção ou liquidação da empresa donatária, terá o Município direito de preferência em relação ao imóvel doado; VII - a donatária não poderá sem anuência do doador, alterar seus objetivos de exploração proposta; VIII - No caso de hasta pública, o Município terá direito de preferência sobre o imóvel; IX - A donatária fica impedida de proceder modificações quanto à destinação do imóvel. O não cumprimento por parte da donatária das obrigações assumidas poderá determinar o cancelamento de benefícios concedidos, como também a reversão do imóvel doado ao patrimônio do doador, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independente da interpelação judicial ou extra-judicial; B) que não houve recolhimento do ITCMD em virtude da isenção decorrente do art. 6º, inciso II, letra "a" do Decreto nº46.655, de 01.04.2002 que regulamentou a Lei nº10.705, de 28.12.2000, alterada pela Lei nº10.992, de 21.12.2001, tendo em vista que a doação é a primeira e única recebida pelo doador; e, C) que o doador exibiu a certidão positiva de débito com efeitos de negativa nº021832004-21022010, expedida em 28.06.2004 (válida até 26.09.2004, pelo Instituto Nacional do Seguro Social Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, provando estar quite para com a Previdência Social, bem como a certidão positiva de débitos de Tributos e Contribuições Federais, com efeitos de

(vide fls.02)

EM BRANCO



MATRÍCULA
78.993

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
ARARAQUARA - SP
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

1.º REG. IMÓVEIS
ARARAQUARA
FOLHA
02
06 af

negativa (código de controle 80D8.186B.8306.35BE), emitida em 19.08.2004 (válida até 21.02.2005), provando a quitação para com os tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal.

Fabio Galhardo Esteves
FABIO GALHARDO ESTEVES
Escrivente Autorizado

João Baptista Galhardo
JOÃO BAPTISTA GALHARDO
1.º Oficial de Registro de Imóveis

FLS. 07
PROC. 160/2020
C.M. MG

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia, extraída nos termos do Artigo 19, § 1º da Lei 6.015 de 31 de Dezembro de 1973, é reprodução autêntica da ficha a que se refere.

Araraquara, 27 SET 2004

Fabio Galhardo Esteves
1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARARAQUARA
FABIO GALHARDO ESTEVES
Escrivente Autorizado

Oficial R\$	14,91
Estado R\$	4,23
Impop R\$	3,14
Reg. Civil . . . R\$	0,78
Tr. Justiça . . . R\$	0,78
TOTAL R\$	23,84

Centr. Int.: 180 /2004

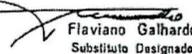
1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
ARARAQUARA - SP
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

1.º REG. IMÓVEIS ARARAQUARA		MATRÍCULA 95.800
07	ca	FOLHA 01



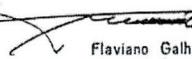
IMÓVEL: ÁREA RESERVADA, designada quadra "E" do loteamento denominado 8º DISTRITO INDUSTRIAL, nesta cidade, medindo 5,60 metros mais 7,99 metros em curva de frente para o prolongamento da rua 01 (cinturão verde); 25,92 metros de frente aos fundos do lado direito confrontando com o lote 03 da quadra "G" do 5º Distrito Industrial de Araraquara - Parque Belvedere, de propriedade do Município de Araraquara e 7,28 metros mais 11,17 metros em curva confrontando com a avenida "B" (cinturão verde), perfazendo uma superfície de 115,14 metros quadrados. **PROPRIETÁRIO:** MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Araraquara, no Paço Municipal, na rua São Bento, nº 840, inscrito no CGC/MF sob nº 45.276.128/0001-10. **REGISTRO ANTERIOR:** R.2/M.82.694, de 21/12/1.999. Araraquara, 21 de dezembro de 1.999.


ANTONIO VENTURILLO JUNIOR
Escrivente Autorizado


Flaviano Galhardo
Substituto Designado

Av.1 - em 21 de dezembro de 1999.
Consta do memorial descritivo que o imóvel aqui matriculado foi reservado para transações com proprietários limdeiros.


ANTONIO VENTURILLO JUNIOR
Escrivente Autorizado


Flaviano Galhardo
Substituto Designado

R.2 - em 27 de setembro de 2.004.

DOAÇÃO

Por escritura de 21.09.2004, livro 497, fls. 318/320, do 1º Tabelião de Notas local, o MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, já identificado, doou o imóvel com o valor de R\$460,56, para FIAC COMPRESSORES DE AR DO BRASIL LTDA, com sede na cidade de Matão, deste Estado, na avenida 15 de Novembro nº 149, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº001.444.277/0001-76, com seu contrato social de constituição devidamente registrado na JUCESP sob nº NIRE 35214057991 e última alteração contratual datada de 14.02.2002, registrada na JUCESP sob nº47.800/02-1. Consta da escritura: A) o doador Município de Araraquara, estabelece que a doação é feita nos termos da lei nº 5.119, de 14 de dezembro de 1998, que instituiu o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social do Município

(vide verso)

FLS.	08
PROC.	160/2004
C.M.	llb

EM BRANCO

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
ARARAQUARA - SP
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA
95.800

FOLHA
01
VERSO

FLS. 09
PROC. 160/2002
C.M. llc

de Araraquara, da qual a donatária declara ter pleno conhecimento, ficando a doação gravada com os seguintes encargos: I - Fica estabelecido um prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação de projeto definitivo na Prefeitura; 30 (trinta) dias para início das obras, e um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para conclusão das mesmas obras, contados a partir de 21/10/2002 (guichê nº026.896/2002 processo nº 003.132/2002); II - O não cumprimento de qualquer dos encargos da citada lei acarretará a retrocessão desta doação; III - Que a donatária assume a responsabilidade pelo pagamento dos impostos e taxas incidentes sobre o imóvel objeto desta; IV - A donatária fica obrigada a recolher todos os tributos federais e estaduais no Município de Araraquara; V - No caso de alienação do imóvel objeto desta por parte da donatária fica obrigado a anuência por parte do doador; VI - No caso de concordata, falência, extinção ou liquidação da empresa donatária, terá o Município direito de preferência em relação ao imóvel doado; VII - a donatária não poderá sem anuência do doador, alterar seus objetivos de exploração proposta; VIII - No caso de hasta pública, o Município terá direito de preferência sobre o imóvel; IX - A donatária fica impedida de proceder modificações quanto à destinação do imóvel. O não cumprimento por parte da donatária das obrigações assumidas poderá determinar o cancelamento de benefícios concedidos, como também a reversão do imóvel doado ao patrimônio do doador, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independente de interpelação judicial ou extra-judicial; B) que não houve recolhimento do ITCMD em virtude da isenção decorrente do art. 6º, inciso II, letra "a" do Decreto nº46.655, de 01.04.2002 que regulamentou a Lei nº10.705, de 28.12.2000, alterada pela Lei nº10.992, de 21.12.2001, tendo em vista que a doação é a primeira e única recebida pelo doador; e, C) que o doador exibiu a certidão positiva de débito com efeitos de negativa nº021832004-21022010, expedida em 28.06.2004 (válida até 26.09.2004, pelo Instituto Nacional do Seguro Social Diretoria de (vide fls.02)

EM BRANCO

[Handwritten Signature]

MATRÍCULA
95.800



1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
ARARAQUARA - SP
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

1º REG. IMÓVEIS ARARAQUARA
FOLHA 02
08 an

Arrecadação e Fiscalização, provando estar quite para com a Previdência Social, bem como a certidão positiva de débitos de Tributos e Contribuições Federais, com efeitos de negativa (código de controle 80D8.186B.8306.35BE), emitida em 19.08.2004 (válida até 21.02.2005), provando a quitação para com os tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal.

[Handwritten Signature]
FÁBIO GALHARDO ESTEVES
Escritor Autorizado

[Handwritten Signature]
JUAN BAPTISTA GALHARDO
1º Oficial de Registro de Imóveis

FLS. 10
PROC. 160/2005
C.M. *[Handwritten Signature]*

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia, extraída nos termos do Artigo 19, § 1º da Lei 6.015 de 31 de Dezembro de 1973, é reprodução autêntica da ficha a que se refere.

Araraquara, 27 SET 2004

[Handwritten Signature]
1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARARAQUARA
FÁBIO GALHARDO ESTEVES
Escritor Autorizado

Oficial R\$	14,91
Estado R\$	4,23
Iprop R\$	3,14
Reg. Civil R\$	0,78
Tr. Justiça R\$	0,78
TOTAL R\$	23,84

Contr. Int.: 180 / 12004



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



Laudo de Avaliação

Objetivo:

Determinar o valor de mercado de 2 áreas de terreno das quadras E e lote 03 da quadra G dos loteamentos VIII e V Distrito Industrial de Araraquara respectivamente, "Parque Delvedere", localizados na confluência da Avenida Jorge Fernandes Mattos com a Rua Conceição Teixeira de Mendonça, dotados de toda infraestrutura, distante aproximadamente 4.670,00 metros em linha reta do principal centro comercial e bancário da cidade.

Terrenos firmes, planos e superficialmente secos.

Neste trabalho computamos como correto os elementos consultados e as informações prestadas por terceiros de boa fé e confiáveis.

A presente avaliação refere-se apenas as áreas de terrenos.

Vistoria:

De conformidade com os documentos apresentados, o imóvel foi vistoriado minuciosa e cuidadosamente, constatando-se que as descrições e conformações físicas correspondem ao contido nos documentos apresentados e demais informações, portanto, adotadas.

Posteriormente foram pesquisados valores de imóveis da mesma região geoeconômica, e, as diversas fontes pesquisadas reuniram os subsídios necessários e suficientes que permitiram conduzir a presente avaliação, obtendo-se a cifra media unitária apresentada no capítulo "Pesquisas de Valores"

Proprietário:

Prefeitura do Município de Araraquara

Interessado:

FIAC Compressores de ar do Brasil LTDA

Área(s):

Terreno da quadra E, VIII Distrito Industrial com Matrícula 95.800 do 1º CRI de Araraquara	115,14 m ²
Terreno da quadra G, lote 3 do V Distrito Industrial com Matrícula 78.993 do 1º CRI de Araraquara	3.443,67 m ²
Soma:	3.558,81 m ²
Processo 003.132/2002, Guichê 026.896/2002	



FLS. 12
PROC. 1602000
C.M. [Signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Método e Critério de Avaliação:

Para avaliação dos terrenos:

Critério: a presente avaliação será conduzida em conformidade com o que prescreve as Normas de Avaliações NB-14653-2 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotando-se o nível de rigor classificado como o de precisão normal, bem como as Normas para Avaliações Imobiliárias do IBAPE - Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia.

Metodologia: será utilizado o método direto (comparativo), em que o valor do imóvel é obtido através de comparação de dados do mercado imobiliário relativos a outros de características similares.

Pesquisas de Valores:

Foram elaboradas com base em ofertas de venda e compra, consultas em imobiliárias idôneas, corretores credenciados, apurando a cifra média unitária de R\$ 180,00/m² de terreno para o referido local.

Avaliações:

Face às considerações expostas valores e dados pesquisados, sua análise, seleção e homogeneização, temos os valores, a saber:

Terreno da quadra E - VIII Distrito Industrial

R\$ 180,00/m² x 115,14 m² = R\$ 20.725,20

Terreno da quadra G - Lote 3 - V Distrito Industrial

R\$ 180,00/m² x 3.443,67 m² = R\$ 619.860,60



FLS.	13
PROC	160/2020
C.M.	AL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Somando-se os 2 terrenos temos:

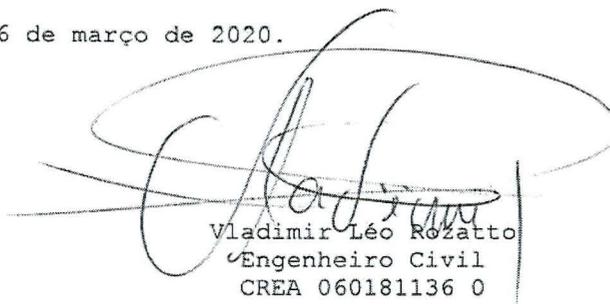
R\$ 20.725,20 + R\$ 619.860,60 = R\$ 640.585,80

Importância de seiscentos e quarenta mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos é o valor da presente avaliação.

Encerramento:

Consta o presente laudo de 03 folhas impressas de um só lado, as anteriores rubricadas e esta devidamente datada e assinada.

Araraquara, 16 de março de 2020.



Vladimir Léo Rozatto
Engenheiro Civil
CREA 060181136 0



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

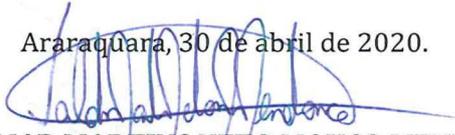
FLS.	19
PRCC.	160/2020
C.M.	de

DESPACHOS

Processo nº 160/2020

Senhor Presidente,

Analisando a propositura ora recebida, é a presente para transmitir-lhe as seguintes informações, para definição do rito para sua correta tramitação:

Regime de tramitação: DE URGÊNCIA	Regime de votação: ÚNICA	Quórum: MAIORIA SIMPLES VOTAÇÃO SIMBÓLICA
Data de recebimento: 30 ABR 2020	Prazo para apreciação: 02 JUN 2020	
Comissões Permanentes que deverão se manifestar: 1 - Comissão de Justiça, Legislação e Redação; 2 - Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento; 3 - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Urbano Ambiental; 4 - Comissão de Obras, Segurança, Serviços e Bens Públicos.		
À Gerência de Gestão da Informação, para autuação, valendo-se, para tanto, dos dados previamente cadastrados no sistema quanto às informações sobre a proposição, o assunto e a autoria.		
Araraquara, 30 de abril de 2020.		
 VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO MENDONÇA Diretor Legislativo		

Visto. De acordo.

Encaminhe-se os autos deste processo às comissões permanentes indicadas pela Diretoria Legislativa, na ordem em que indicadas.

Araraquara, _____ 05 MAIO 2020


TENENTE SANTANA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

FLS.	015
PROC.	160/2020
C.M.	

PARECER Nº

161

/2020

Projeto de Lei nº 122/2020

Processo nº 160/2020

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Autoriza a retirada dos encargos de doações, mediante prestação de compensação financeira ao Município, pelos bens doados a Dabio Brasile Importação e Exportação de Compressores de Ar LTDA., e dá outras providências.

A elaboração da propositura atendeu as normas regimentais vigentes.

Pela legalidade.

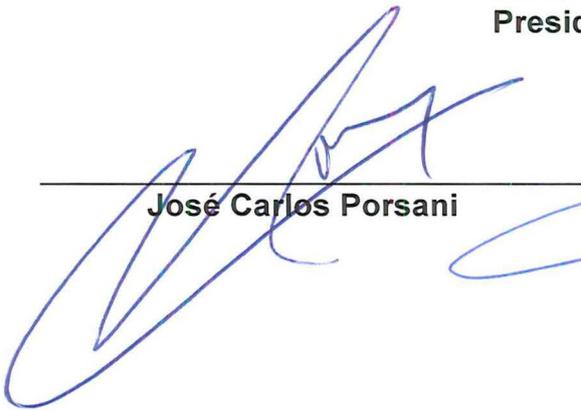
Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

À Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 05 MAIO 2020


Paulo Landim
Presidente da CJLR


José Carlos Porsani


Lucas Grecco



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

PARECER N° 105 /2020

FLS.	016
PROC.	160/2020
C.M.	

Processo nº 160/2020

Projeto de Lei nº 122/2020

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Autoriza a retirada dos encargos de doações, mediante prestação de compensação financeira ao Município, pelos bens doados a Dabio Brasile Importação e Exportação de Compressores de Ar LTDA., e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

À Comissão de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Urbano Ambiental para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 05 MAIO 2020

Zé Luiz (Zé Macaco)
Presidente da CTFO

Elias Chediek

Juliana Damus



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Desenvolvimento Econômico, Ciência,
Tecnologia e Urbano Ambiental

FLS.	017
PROC.	160/2020
C.M.	

PARECER N°

022

/2020

Projeto de Lei nº 122/2020

Processo nº 160/2020

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Autoriza a retirada dos encargos de doações, mediante prestação de compensação financeira ao Município, pelos bens doados a Dabio Brasile Importação e Exportação de Compressores de Ar LTDA., e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

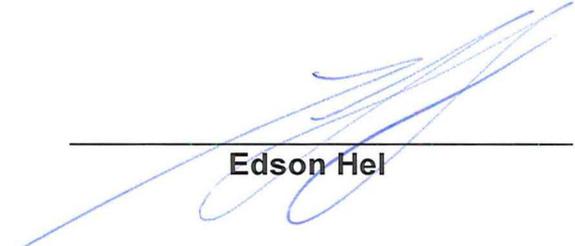
À Comissão de Obras, Segurança, Serviços e Bens Públicos para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, _____ 05 MAIO 2020



Edio Lopes
Presidente da CDECTUA



Edson Hel



Toninho do Mel



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Obras, Segurança, Serviços
e Bens Públicos

FLS. 018
PROC. 160/2020
C.M. [assinatura]

PARECER Nº

041

/2020

Projeto de Lei nº 122/2020

Processo nº 160/2020

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Autoriza a retirada dos encargos de doações, mediante prestação de compensação financeira ao Município, pelos bens doados a Dabio Brasile Importação e Exportação de Compressores de Ar LTDA., e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, _____ 05 MAIO 2020

Elias Chediek
Presidente da COSSBP

Pastor Raimundo Bezerra

Toninho do Mel

Aprovado em única discussão e votação, nos termos do artigo 245, do Regimento Interno.
Araraquara, 12 MAIO 2020
.....
Presidente

Dispensado o parecer sobre a redação final, a requerimento do vereador PAULO LAMIM
.....
Nos termos do artigo 263, do Regimento Interno
Araraquara, 12 MAIO 2020
.....
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

AUTÓGRAFO NÚMERO 126/2020 PROJETO DE LEI NÚMERO 122/2020

Autoriza a retirada dos encargos de doações, mediante prestação de compensação financeira ao Município, pelos bens doados a Dabio Brasile Importação e Exportação de Compressores de Ar Ltda., e dá outras providências.

Art. 1º Em conformidade com o art. 3º da Lei nº 9.218, de 14 de março de 2018, fica o município de Araraquara autorizado a retirar os encargos de doações, mediante prestação de compensação financeira ao Município, pelos bens doados a Dabio Brasile Importação e Exportação de Compressores de Ar Ltda., sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ sob o nº 28.292.215/0001-42.

Parágrafo único. Nos termos no "caput" deste artigo, autoriza-se a retirada dos encargos dos seguintes imóveis, ambos integrantes do guichê administrativo nº 026.896/2002 – processo nº 003.132/2002:

- I – imóvel objeto da matrícula nº 78.993, autuada no Livro nº 2 – Registro Geral do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara; e
- II – imóvel objeto da matrícula nº 95.800, autuada no Livro nº 2 – Registro Geral do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara.

Art. 2º Deverão constar expressamente do instrumento da retirada dos encargos, previsto no art. 1º desta lei, as seguintes condições e cláusulas:

I – a donatária compromete-se a indenizar o Município, nos termos do § 5º do art. 3º da Lei nº 9.218, de 2018, em 60 (sessenta) parcelas mensais, atualizando-se o valor devido com juros e correção monetária, segundo os índices adotados pela municipalidade;

II – cláusula estipulando que os valores a serem apurados para a indenização do Município deverão ter como base o valor atual dos terrenos ou das áreas inicialmente doados, mediante avaliação oficial, por valor não inferior ao praticado no mercado imobiliário;

III – cláusula prevendo a utilização dos imóveis como garantias do valor a ser ressarcido ao Município, a ser gravada na referida escritura até a quitação do parcelamento, quando a indenização for paga de maneira de diferida; e

IV – cláusula determinando que a compensação financeira referida no art. 1º desta lei será destinada ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico (FUMDE), para o atendimento dos seus objetivos.

Parágrafo único. Todas as custas, os tributos e os emolumentos devidos pela lavratura das escrituras, assim como seus registros no cartório competente, serão de exclusiva responsabilidade da donatária.

Art. 3º O não cumprimento das obrigações assumidas poderá determinar a cassação do benefício concedido, assim como a reversão do imóvel objeto da doação ao



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação judicial e extrajudicial.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 12 de maio de 2020.


TENENTE SANTANA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Estado de São Paulo

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço

Gabinete da Presidência

Rua São Bento, nº 887 – Centro

CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP

Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

Moina	✓
Proc.	150/2020
Resp.	RTD

Ofício nº 71/2020-DL

Araraquara, 12 de maio de 2020

A Sua Excelência o Senhor
Edson Antonio Edinho da Silva
Prefeito do Município de Araraquara

Assunto: **Encaminhamento de autógrafos**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em obediência ao artigo 81 da Lei Orgânica do Município, encaminho, anexos, os autógrafos aos projetos de lei aprovados na sessão ordinária realizada nesta data de 2020 a seguir relacionados:

Autógrafo	Projeto de Lei	Ementa
126/2020	122/2020	Autoriza a retirada dos encargos de doações, mediante prestação de compensação financeira ao Município, pelos bens doados a Dabio Brasile Importação e Exportação de Compressores de Ar Ltda., e dá outras providências.
127/2020	124/2020	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências.
128/2020	125/2020	Ratifica a abertura, pelo Poder Executivo, do crédito adicional extraordinário previsto no Decreto nº 12.260, de 30 de abril de 2020, e dá outras providências.

Atenciosamente,


TENENTE SANTANA
Presidente



OFÍCIO SMJC/EAO Nº 019/2020

Em 15 de maio de 2020

Ao
Excelentíssimo Senhor
TENENTE SANTANA
Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Excelentíssimo Senhor:

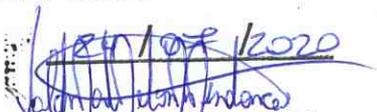
Pelo presente, com os nossos cordiais cumprimentos, tomamos a liberdade de passar às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, as inclusas Leis Municipais abaixo relacionadas:

Lei	Data	Autógrafo	Projeto de Lei
9.966	12/05/2020	126/2020	122/2020
9.967	12/05/2020	127/2020	124/2020
9.968	12/05/2020	128/2020	125/2020

Na oportunidade, renovamos os protestos de nosso elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Processo nº 160/2020
À Gerência de Gestão da Informação
Para os devidos fins.


Valdemar Martins Neto Mouco
Diretor Legislativo

("MRS").



MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 9.966, DE 12 DE MAIO DE 2020 Autógrafo nº 126/2020 – Projeto de Lei nº 122/2020

Autoriza a retirada dos encargos de doações, mediante prestação de compensação financeira ao Município, pelos bens doados a Dabio Brasile Importação e Exportação de Compressores de Ar Ltda., e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 12 de maio de 2020, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Em conformidade com o art. 3º da Lei nº 9.218, de 14 de março de 2018, fica o município de Araraquara autorizado a retirar os encargos de doações, mediante prestação de compensação financeira ao Município, pelos bens doados a Dabio Brasile Importação e Exportação de Compressores de Ar Ltda., sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ sob o nº 28.292.215/0001-42.

Parágrafo único. Nos termos no “caput” deste artigo, autoriza-se a retirada dos encargos dos seguintes imóveis, ambos integrantes do guichê administrativo nº 026.896/2002 – processo nº 003.132/2002:

- I – imóvel objeto da matrícula nº 78.993, autuada no Livro nº 2 – Registro Geral do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara; e
- II – imóvel objeto da matrícula nº 95.800, autuada no Livro nº 2 – Registro Geral do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara.

Art. 2º Deverão constar expressamente do instrumento da retirada dos encargos, previsto no art. 1º desta lei, as seguintes condições e cláusulas:

- I – a donatária compromete-se a indenizar o Município, nos termos do § 5º do art. 3º da Lei nº 9.218, de 2018, em 60 (sessenta) parcelas mensais, atualizando-se o valor devido com juros e correção monetária, segundo os índices adotados pela municipalidade;
- II – cláusula estipulando que os valores a serem apurados para a indenização do Município deverão ter como base o valor atual dos terrenos ou das áreas inicialmente doados, mediante avaliação oficial, por valor não inferior ao praticado no mercado imobiliário;
- III – cláusula prevendo a utilização dos imóveis como garantias do valor a ser ressarcido ao Município, a ser gravada na referida escritura até a quitação do parcelamento, quando a indenização for paga de maneira de diferida; e
- IV – cláusula determinando que a compensação financeira referida no art. 1º desta lei será destinada ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico (FUMDE), para o atendimento dos seus objetivos.

Parágrafo único. Todas as custas, os tributos e os emolumentos devidos pela lavratura das escrituras, assim como seus registros no cartório competente, serão de exclusiva responsabilidade da donatária.



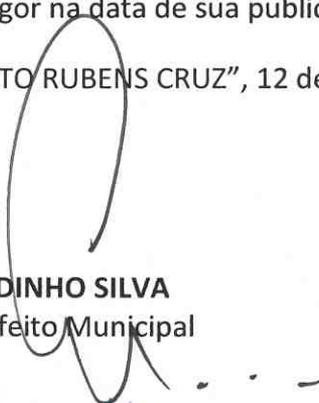
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 3º O não cumprimento das obrigações assumidas poderá determinar a cassação do benefício concedido, assim como a reversão do imóvel objeto da doação ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação judicial e extrajudicial.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO RUBENS CRUZ", 12 de maio de 2020.


EDINHO SILVA
Prefeito Municipal


JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania na data supra.


MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio. ("RAP").